



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Senhor Licitante,

Preencher o documento abaixo, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o à Comissão de Licitação, por meio do fax 0xx85. 3105.7860 ou do e-mail: cpl.coren@gmail.com

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, as informações serão divulgadas no site do COREN-CE.

Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

GUIA DE RETIRADA

Pregão Presencial nº. 06/2017 – Processo nº. 179/2017

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ U.F.: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____ Data de retirada: ____/____/____.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOP (Base Legal: art. 48, I, LC n. 123/2006 c/c o art. 34 da Lei n.º 11.488/2007)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, COREN-CE**, autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede e foro jurídico em Fortaleza, Ceará, na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, por seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº. 12/2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação por preço global, visando a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital. O procedimento licitatório observará as disposições do Decreto n. 3.555/2000, da Lei n. 10.520/2002, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015, IN SLTI/MPOG N. 02/2008, aplicando-se-lhe, supletivamente a Lei n. 8.666/93.

1. LOCAIS E DATAS

1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos exclusivamente na Sede do COREN/CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, CEP: 60451-000.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 17/08/2017 HORA: 10h

Local: Somente na Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.

1.2. A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: Data: 17/08/2017 HORA: 10h

Local: Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.

1.3. Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1.4. Não se exigirá, para a habilitação de que trata este edital, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo da reprodução gráfica da documentação fornecida:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.4.1. Os interessados poderão adquirir o edital, juntamente com os seus respectivos anexos, mediante solicitação pelo e-mail cpl.coren@gmail.com ou através do site do COREN/CE (www.coren-ce.org.br).

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a seleção de propostas de preços para a contratação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado pertencentes e instalados na sede do COREN/CE, de acordo com as especificações lançadas no **ANEXO I**, deste edital.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para fins de estimativa global de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor global médio de R\$ 51.970,36 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), as despesas estimadas com a execução do objeto desta licitação incluem a VERBA FIXA ANUAL de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para peças.

3.2. A despesa com a contratação dos serviços correrá a dotação orçamentária prevista na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação, nesta licitação, é restrita às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei n. 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.2. O licitante deverá declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei complementar de que trata o item 6.1.

4.3. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá manifestar-se, formalmente, declarando que está ciente e concorda com as condições previstas, neste edital, e seus anexos, bem como que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definido nesta fase.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão:

4.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.5.2. os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE**, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, pessoalmente, por intermédio do representante legal designado no Contrato ou Estatuto Social, no Registro da Empresa Individual ou através de procurador, munido do instrumento mandato, com firma reconhecida.

5.1.1. A documentação referida no item 5.1 poderá ser enviada para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, Coren/Ce, em atenção a Presidente da Comissão de Licitação, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, previstos neste edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação e qualificação dos licitantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do COREN/CE ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.5. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.6. Não poderão participar da licitação, apresentando propostas distintas, matriz e filial. A matriz poderá participar da licitação e a filial executar o contrato caso em que os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.

5.7. Participando a filial da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

5.8. Certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação seja feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais, as certidões mesmas apresentadas pelas filiais, serão expedidas em nome da matriz.

5.9. A matriz, quanto à filial, nas condições estabelecidas no item 5.6, poderão participar de licitação e uma ou outra poderá realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Contudo, será exigida a comprovação da regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.10. A pessoa jurídica que participar da licitação apresentando os documentos fiscais da matriz e desejar executar o contrato com a filial, cumprirá, a Administração Pública, solicitar a apresentação da regularidade fiscal da filial, em relação àqueles tributos não recolhidos de forma centralizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.11. Matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, mas para fins tributários, devendo ser considerados os diversos estabelecimentos para emissão de certidão de regularidade fiscal.

5.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

5.13. Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de envelopes numerados contendo, pela ordem:

- > ENVELOPE 01 - DECLARAÇÕES PRELIMINARES
- > ENVELOPE 02 - PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS
- > ENVELOPE 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

5.14. Os envelopes distintos, segundo a ordem numeração estabelecida, no item 5.13, deverão ser opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

**ENVELOPE N. 01 – DECLARAÇÕES PRELIMINARES
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 17/08/2017**

**ENVELOPE N. 02 - DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 17/08/2017**

**ENVELOPE N. 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA DA ENTREGA: 17/08/2017**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia, hora e local designados, neste edital, será realizada a sessão pública para recebimento das **propostas escritas de preços, das declarações preliminares e da documentação de habilitação**, devendo os interessados ou seus representantes legais procederem ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados, ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no edital.

7.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, inclusive, através do site do COREN/CE.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá apresentar o preço mensal e global dos serviços a serem contratados, bem como o detalhamento desses serviços de acordo com o Termo de Referência, conforme modelo ANEXO III.

8.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via em língua oficial do Brasil salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

8.3. Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços constantes da proposta. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

8.5. Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

8.6. A licitante somente poderá retirar a sua proposta mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente (**MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO V**) e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

8.8. Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.

8.9. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.9.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os documentos originais ou cópias especificadas, nesta seção, deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

9.2. No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

9.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos, neste Edital, por sua representada.

9.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

9.4.1. Documento oficial de identidade.

9.4.2. Contrato ou Estatuto Social ou Registro de Empresa Individual

9.4.3. **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, conforme **ANEXO IX**.

9.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação de recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

9.6. Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

9.7. O representante poderá ser substituído por outro desde que munido dos mesmos poderes referidos na documentação referida nos itens 9.4.1 a 9.4.3 ou desde que comprove seja titular dos mesmos poderes referidos no item 9.4.3.

9.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.9. Somente serão credenciados os interessados que antederam as condições estabelecidas no item anterior.

9.10. Encerrada essa fase fica precluso o direito dos interessados de opor novas objeções nas declarações preliminares;

9.11. O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

10. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

10.1. Os interessados em participar, deste certame, deverão entregar, na sessão pública, as declarações preliminares ao Pregoeiro que procederá a abertura do envelope contendo:

10.1.1. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II.

10.1.2. DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do licitante empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de micro-empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo do ANEXO VI.

10.2. A não apresentação da declaração de que trata o item 10.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

10.2.1. O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração constante no item 10.1.1, poderá ser sanado junto ao Pregoeiro, desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare assim em nome da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

empresa, quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

10.3. A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 10.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

10.4 A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas, neste Edital.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local designados no edital, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, contendo a proposta escrita de preço, das declarações preliminares e da documentação de habilitação

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O Pregoeiro passará a verificar a conformidade das propostas de preços escritas com as exigências constantes deste Edital e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez) por cento, relativamente à de menor preço.

12.2. Não havendo pelo menos de 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, qualquer que sejam os preços oferecidos.

12.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definida no edital

12.4. Os licitantes deverão oferecer preços unitários e globais cotados em Real e quando fracionários deverão ser expressos em centavos não se admitindo lances em milésimo de Real.

12.4.1. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.4.2. Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

12.6. Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciar-se-á a fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.6.1. Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

12.6.2. Os licitantes deverão oferecer preços unitários e globais cotados em real e quando fracionários deverão ser expressos em centavos, não se admitindo lances em milésimos de real.

12.6.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

12.7. Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

12.8. Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

12.9.1. A licitante vencedora, por ser uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.12. Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

12.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinado pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

12.14. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas inabilitadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

12.15. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos do item 6 deste Edital, não se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n. 123/2006.

12.16. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar nova proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão pública.

12.18. Será desclassificada a proposta final que:

12.18.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

12.18.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

12.18.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado e estabelecido neste Edital;

12.18.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

12.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/CE para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12.20. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

14.1. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente a habilitação e qualificação, a saber:

14.2. Dos documentos de habilitação

14.2.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.3.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Cooperativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.3.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

14.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

14.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao do município ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

14.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, mediante a apresentação de certidão negativa e ou certidão negativa com efeito de negativa.

14.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

14.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Fórum da Comarca, onde está sediada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

empresa, na qual conste(m) qual(is) Distribuidor(es) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial.

14.5.1.1. As licitantes domiciliadas no Estado do Ceará estão dispensadas da certidão do item 14.5.1.

14.5.2. Certidão(ões) Negativa(s) ou Certidões Positivas com efeito de Negativa, Certidão de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio ou que constar(em) da certidão ou declaração referida no item 14.5.1, conforme o caso.

14.5.3. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (conforme modelo do ANEXO IV deste edital).

14.5.4. Declaração, conforme ANEXO VIII, de Compromisso e Idoneidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para o efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.6.3. Atendido o disposto no item 14.6 e cumpridas todas as demais condições de habilitação e de qualificação do licitante, previstas no edital, será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto da licitação, ao licitante declarado o vencedor da competição.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer com registro em ata desta sua manifestação.

15.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

15.3. As razões do recurso deverão ser entregues ao Pregoeiro mediante protocolo no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.6. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

15.7. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

15.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.8. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

16.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da convocação.

16.4. Quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o COREN/CE poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

16.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

17.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

17.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

17.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.5. A convocação poderá ser por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo de licitação, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

18.1. Deverá ser lavrado o termo de contrato que se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato será de 12 (doze) meses e a sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada à 60 (sessenta) sessenta meses.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. A contratada obriga-se a:

20.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

20.1.2. Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;

20.1.3. Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

20.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

20.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

20.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

20.1.7. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

20.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

20.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

20.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

21. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

21.1. O contratado será o responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

21.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não transfere para o Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. O Contratante obriga-se a:

22.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas gerais concernentes à licitações e contratações públicas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

22.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

22.1.3. Designar preposto para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, quando for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

22.1.5. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O objeto será recebido:

23.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

23.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

23.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24. DA GARANTIA DO SERVIÇO

24.1. O direito do CONTRATANTE de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

24.1.1. trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

24.1.2. noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

24.2. O início do prazo decadencial para se reclamar o prazo de garantia é o da entrega definitiva do produto ou do término dos serviços.

24.3. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias.

25. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

25.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

25.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

25.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos de habilitação deste contrato.

25.4. Os pagamentos decorrentes de obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

25.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

25.6. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

25.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

25.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

25.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

25.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

25.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

25.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

25.14. Os preços dos serviços objeto deste EDITAL, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

26. DAS SANÇÕES

26.1. O atraso injustificado na execução e/ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência por escrito;

26.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

26.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

26.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no COREN/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

26.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

26.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

26.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

26.6. As sanções são de competência exclusiva do representante legal do Contratante.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

27.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

27.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

27.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

27.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

27.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

27.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

27.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

27.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

27.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

27.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

27.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

27.1.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

29.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

29.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

29.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30. DO FORO

30.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

32. DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

32.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

32.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de que o(s) Objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende aos requisitos de habilitação;

32.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

32.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

32.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de existência de fato superveniente;

32.1.6. ANEXO VI – Declaração de ME ou EPP

32.1.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato;

32.1.8. ANEXO VIII - Modelo da declaração de compromisso e idoneidade;

32.1.9. ANEXO IX - Modelo de carta de credenciamento;

Fortaleza (CE), 01 de agosto de 2017.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

01. FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

02. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e ACJ, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, conforme serviços relacionados deste Termo de Referência.

03. JUSTIFICATIVA

O COREN/CE é órgão de fiscalização dos profissionais de enfermagem, conforme Lei nº 5.905/73.

Em razão da necessidade de manutenção, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa neste seguimento de serviço.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, do tipo SPLIT e ACJ do COREN-CE, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público.

04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.1. Manutenção Preventiva;
- 4.2. Manutenção Corretiva;
- 4.3. Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

05. ÁREA INTERESSADA

Setores Internos do COREN/CE.

06. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer os horários determinados pelo COREN/CE, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Periodicidade: Mensal

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante.

Periodicidade: Trimestral

- a) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- d) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

6.3. Manutenção Corretiva:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou reconhecidas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- f) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

6.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 6.2.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

6.6. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

6.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

6.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 7 deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

6.9. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente da Sede do COREN-CE, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

6.10. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.11. As peças e/ou acessórios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação do COREN-CE.

6.12. O fornecimento de peças pela empresa a ser contratada, será no decurso das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, os feriados, e desde já estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, *mediante solicitação do fiscal do contrato*;

6.13. Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou quando por telefone será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou via fax-símile ou por email; Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta, com aprovação do preço pela presidência.

6.14. Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada na pesquisa de mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.

6.15. A CONTRATANTE não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

07. EQUIPAMENTOS:

7.1 Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 27 do tipo split e 01 do tipo ACJ.

7.2 Os gastos com fornecimento de peças foram delineados pela Assessora Técnica do COREN-CE e será considerado o maior desconto ofertado.

Item 01				
ITEM	MODELO	MARCA	CAPACIDADE BTUS	LOCALIZAÇÃO (SETOR)
1.	SPLIT	MIDEA	12000	ALMOXARIFADO
2.	SPLIT	MIDEA	18000	ALMOXARIFADO
3.	SPLIT	GREE	36000	REGISTRO
4.	SPLIT	MIDEA	24000	NEGOCIACAO
5.	SPLIT	MIDEA	12000	NAPEN
6.	SPLIT	GOLDS LAYER GREE	24000	RECEPCAO
7.	SPLIT	GOLDS LAYER GREE	24000	ATENDIMENTO
8.	ACJ	SPRINGER	10000	REGISTRO
9.	SPLIT	LG ART COOL	18000	CPD
10.	SPLIT	MIDEA	18000	SECRETARIA
11.	SPLIT	LG	12000	TESOURARIA
12.	SPLIT	MIDEA	24000	PRESIDENCIA
13.	SPLIT	KOMECO	30000	AUDITORIO
14.	SPLIT	KOMECO	30000	AUDITORIO
15.	SPLIT	MIDEA	12000	ARQUIVO BAIXO
16.	SPLIT	MIDEA	9000	OUVIDORIA
17.	SPLIT	MIDEA	12000	CONTROLADORIA
18.	SPLIT	MIDEA	18000	FISCALIZACAO
19.	SPLIT	MIDEA	18000	FISCALIZACAO
20.	SPLIT	ELGIN	30000	PLENARIO
21.	SPLIT	ELGIN	7000	CONTABILIDADE
22.	SPLIT	ELGIN	7000	COMISSAO DE ETICA
23.	SPLIT	MIDEA	24000	PROJUR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

24.	SPLIT	LG	9000	CPL
25.	SPLIT	MIDEA	22000	COMUNICACAO EVENTOS
26.	SPLIT	ELGIN	30000	PLENARIO
27.	SPRIT	MIDEA	9000	FISCALIZACAO
28.	SPLIT	KOMEKO	30000	COPA
Item 02				
Fornecimento de Peças para manutenção de todos os condicionadores de ar do COREN-CE				

7.3. Quanto ao fornecimento de peças/materiais, as empresas deverão cotar o valor fixo anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Trata-se de valor estimado para consumo, conforme demanda.

08. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

08.01. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

08.02. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

08.03. se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

09. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas gerais concernentes à licitações e contratações públicas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

9.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.1.3. Designar preposto para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, quando for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.5. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos

9.2. Incumbe à CONTRATADA:

9.2.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.2.2. Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;

9.2.3. Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

9.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

9.2.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

9.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

9.2.7. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

9.2.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

9.2.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2. A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

10.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

10.6. A sanção prevista no subitem 10.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 10.1.

10.7. No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.2 deste edital e das demais cominações legais.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

15.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos de habilitação deste contrato.

15.4. Os pagamentos decorrentes de obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

15.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.6. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

15.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O PROJETO

O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. ____/2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, modalidade **Pregão Presencial n. ____/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de AR CONDICIONADO da sede do COREN/CE – R\$ _____ mensais;

Peças/materiais - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) valor fixo anual;

Preço Global dos Serviços da proposta (por extenso):
R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2017.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

A Empresa _____, CNPJ N. _____,
sediada _____ (*endereço completo*) _____,
declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação
para o presente processo licitatório, sendo este
_____ (...).

_____, _____ de _____ de 2017.
Representante Legal da Empresa

(OBS.: *Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração*)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

A empresa _____ (NOME DA
EMPRESA), CNPJ N. _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base
no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na
definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2017.
Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº _____, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da CI.RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº __/2017, Pregão Presencial nº __/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de AR CONDICIONADO para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, conforme o detalhamento do ANEXO I do edital da Licitação que o antecedeu, bem como a proposta vencedora apresentada.

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer os horários determinados pelo COREN/CE, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Periodicidade: Mensal

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- j) Limpar o gabinete do condicionador;
- k) verificar os filtros de ar;
- l) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- m) Limpar o elemento filtrante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Periodicidade: Trimestral

- a) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- d) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

2.3. Manutenção Corretiva:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- f) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

2.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 2.2.

2.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.6. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

2.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

2.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 7 deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

2.9. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente da Sede do COREN-CE, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

2.10. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 4ª - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. As peças e/ou acessórios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação do COREN-CE.

4.2. O fornecimento de peças pela empresa a ser contratada, será no decurso das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, os feriados, e desde já



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, *mediante solicitação do fiscal do contrato*;

4.3. Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou quando por telefone será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou via fax-símile ou por email; Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta, com aprovação do preço pela presidência.

4.4. Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada na pesquisa de mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

Cláusula 5ª - DO PREÇO

5.1. O preço justo e acertado para contratação do serviço e fornecimento de peças será no valor global de R\$ _____ (_____).

5.1.1. Inclui-se no valor global do serviço o fornecimento de peças/materiais, no valor fixo anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que somente serão pagos pelo contratante quando houver o fornecimento necessário.

5.1.2. O valor mensal dos serviços será de R\$ _____ (_____).

Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

Cláusula 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

7.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos de habilitação deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.4. Os pagamentos decorrentes de obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica _____.

Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

9.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 9.1.2. Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;
- 9.1.3. Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 9.2.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 9.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.2.7. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 9.2.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 9.2.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- 10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 10.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN-CE, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

12.1.2. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

12.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12.1.4. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

Cláusula 13ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO

Tesoureira do COREN/CE

XXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. ____/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2017 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2017.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)